



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/20224

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024-PR-0018-FE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 – SRP

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em **23/08/2024**, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933-590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118286133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.686.391/0001-17, NIRE 35.600.065.331 com sede na Rua Padre Arnaldo, nº 211, 2º andar – Sala 06, Vila Silviana, Carapicuíba, São Paulo, CEP 06312-460, simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora



[Handwritten signature]

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

JANAINA MACENA SARAIVA TANGANELLI, brasileira, empresária, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 28.394.968-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 299.512.618-84, residente e domiciliada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 3566, apto. 51, Bloco A2, Tamboré, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-001, que se regerá pela Lei 13.303/2016 e 14.133/21, respaldado no (Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos casos omissos, pelo regramento de contratos do ramo do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Nobreaks, com fornecimento dos equipamentos, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, nos Termos deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA E QUANTIDADES

	OBJETO	Quantidade	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Nobreaks, com fornecimento dos equipamentos, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção.	Locação de 01 (um) equipamento pela duração de 12 (doze) meses .	R\$ 1.695,00	R\$ 20.340,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O objeto será executado na IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil – FE (Fábrica da Estrela), sito à Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N – Vila Inhomirim – Magé – Rio de Janeiro – CEP: 25933-590.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

3.2. Para definição de dia/hora útil, considera-se de segunda a sexta-feira de 7h às 12h e das 13h às 15:30h, excetuando-se feriados (nacionais/regionais), quando houver;

3.3. O prazo para entrega do material deverá ser até **48 (quarenta e oito) horas** a partir da entrega da Nota de Empenho.

3.4. O serviço de abertura de chamados de suporte técnico deverá estar disponível 24h por dia, 7 (sete) dias por semana. Os prazos dos chamados serão contabilizados dentro das horas úteis, como exemplo, os chamados abertos após as 17h (horário local) terão seus prazos contabilizados a partir das 7h do próximo dia útil, seguindo tabela de **ANS – Acordo de Nível de Serviço**;

3.5. A CONTRATADA, deverá realizar a substituição definitiva dos equipamentos, por outro igual ou superior e em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de manutenção com substituição de peça, quando houver:

- Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;
- Seis ou mais manutenção em menos de 90 dias;
- Nove ou mais manutenções durante o período contratual.

3.6. As notas fiscais mensais somente serão liquidadas após a emissão do relatório de manutenção preventiva do referido mês.

3.7. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega do objeto;

3.8. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas de segurança e apresentar a documentação exigida pela Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA fará com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, outrossim fará que obedeçam aos horários de expediente normal da CONTRATANTE, portem uniformes e crachás de identificação da CONTRATADA.

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

4. CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**4.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Equipamento	Nobreak
Número de Fases	3
Potência	10 KVA
Tensão de Entrada	220 VAC 50/60 Hz
Tensão de Saída	220 VAC 50/60 Hz
Forma de Onda	Senoidal

4.1.1. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO EQUIPAMENTO:

- Tecnologia On Line dupla conversão;
- Correção de fator de potência ativo e unitário independente da carga de saída;
- Forma de onda senoidal pura e com controle digital;
- Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento;
- DC Start – pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada;
- Bypass automático e manual para operação de manutenção;
- Estabilidade na frequência de saída devido ao uso de cristal com alta precisão;
- Frequência de saída do nobreak adaptável de acordo com a frequência da rede elétrica ou configurável de acordo com a necessidade;
- Botão (on/off) temporizado para evitar desligamento acidental;
- Ventilador interno controlado de acordo com o consumo de carga e da temperatura do nobreak;
- Conexões de entrada e saída através de borneiras;
- Balanceamento de carga: consumo distribuído entre as 3 fases de entrada;
- Permite o uso de expansão de baterias;
- Proteção contra descarga completa das baterias;
- Recarga automática da bateria mesmo com o nobreak desligado garantindo maior tempo de vida útil;
- Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa ser substituída;
- Corrente de carga da bateria com controle digital nos estágios de carga,





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

equalização e flutuação;

- Sinalização auditiva com aviso de desligamento por proteções e sobrecarga;
- Bypass automático em caso de sobrecarga, sobretemperatura ou proteção interna;
- Detecção de inversão de fase na entrada;

4.1.2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- A CONTRATADA será a responsável pela entrega, deslocamento, instalação e teste do equipamento.
- O Equipamento deverá ficar disponível 24 horas para operação.
- Durante a falta de energia, a comutação automática deverá ser rápida o suficiente para manter os exaustores (carga) em operação.
- Manutenção preventiva de responsabilidade da CONTRATADA.
- Em eventuais falhas, a CONTRATADA deverá reestabelecer as condições normais de operação da UPS em no máximo 24 horas.
- Em caso de falha, caso a CONTRATADA não consiga fazer o reparo “in loco”, deverá instalar um equipamento substituto em até 24 horas.
- Ao fim do Contrato, o descomissionamento é de responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. O valor total da contraprestação é de **R\$ 20.340,00** (vinte mil e trezentos e quarenta reais) por período de **12 (doze) meses**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE – Fonte: 1050000229 – Programa de Trabalho: 232364 – Elemento de Despesa: 339039 – 12 – PI: B1DPPRDMNTU.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia **07/10/2024** e terminando em **07/10/2025**;

7.2. O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do art. 72 da Lei 13.303/2016, desde que:

7.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

7.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

7.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE;

7.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente;

7.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no presente Contrato, devendo ser corrigido/substituído no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. O Gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.3. A qualquer momento, a CONTRATANTE pode solicitar o interrompimento do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

9.2. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

9.2.1. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

com respectiva relação de empregados (GRE).

9.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

9.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

9.3. O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação:

9.3.1. Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários.

9.3.2. Cópia de Cronograma Físico-financeiro Definitivo em que conste o recebimento do mesmo pelo executor e sua aprovação pelo Fiscal do serviço.

9.4. O Recebimento do Objeto não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado para Utilização, pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.5. A liberação do faturamento só será feita após análise e aprovação pelo Fiscal designado para o Contrato.

9.6. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

9.7. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.

9.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após a liquidação da despesa, pertinente a da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato;





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

11.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no artigo 172 à 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL;

11.7. Cabe ao Fiscal do Contrato cumprir o que prescreve os Art. 172 a 181 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL;

11.8. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.9. A CONTRATANTE deverá, após a averiguação do objeto por parte do Fiscal do Contrato respectivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviço oriunda da CONTRATADA, liquidar a mencionada despesa para fins de emissão de Ordem Bancária a ser paga conforme o domicílio bancário fornecido pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

12.4. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

12.6. Comunicar à IMBEL/FE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar devolver o objeto que não apresente a qualidade exigida, sem ônus para a CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência e/ou o mesmo estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a reparação imediata do mesmo.

12.8. Todo material ou equipamento será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato com o fornecimento pela CONTRATANTE.

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA**(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)**

quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

12.10. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.

12.11. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, bem como às necessárias para a completa entrega do mesmo.

12.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

12.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.14. A CONTRATADA deve estar em dia com o INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, bem como com os tributos estaduais e municipais;

12.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações e normas técnicas;

12.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, a impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

12.17. Designar, na data de assinatura do Contrato, à fiscalização, um profissional da CONTRATADA (art. 118, da Lei 14.133/21), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pelo cumprimento do Contrato, atuando como Preposto;

12.18. Qualquer mudança do Preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 dias úteis à CONTRATANTE;

12.19. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, as Notas Fiscais/Faturas para pagamento;

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.21. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.23. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

12.24. O serviço a ser realizado é em área classificada como **PERICULOSA**, de modo que a CONTRATADA fica ciente que poderá haver a incidência do pagamento do adicional de periculosidade aos seus empregados.

12.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.26. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.27. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

12.28. A documentação de registro dos funcionários da empresa deverá estar aprovada pelo RH da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar os contracheques dos funcionários contratados para prestação do serviço. A documentação de registro dos funcionários da empresa deverá estar aprovada pelo RH da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar os contracheques dos funcionários contratados para o serviço.

12.28.1. Uso de placas de identificação do exercício profissional, conforme modelo abaixo:

Modelo 01, profissional responsável técnico:

NOME DO PROFISSIONAL TÍTULO PROFISSIONAL REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXX ATIVIDADE TÉCNICA
--

Modelo 02, profissional coautor ou corresponsável técnico:

NOME DO COAUTOR OU CORRESPONSÁVEL TÍTULO PROFISSIONAL REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXX ATIVIDADE TÉCNICA





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está ciente que os serviços serão executados em área periculosa e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias decorrentes disto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixo	1
Baixa	2	Baixo	2
Média	3	Médio	3
Alta	4	Alto	4
Muito alta	5	Muito alto	5

13.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Identificação de falhas ou omissões nas especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.	2	4	8	Contratante
2	Atraso na Instalação do Objeto.	3	3	9	Contratante
3	Entrega do Objeto com Mal Funcionamento.	1	5	5	Contratada
4	Risco de inadimplência da Contratante.	2	5	10	Contratada
5	Demora no atendimento a partir da solicitação de Reparo.	3	5	15	Contratada

13.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

13.4. A Contratada tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa;

14.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

14.3. Na hipótese de atraso, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que rege ao disposto no item 13.1 desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

15.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

15.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.4.2. Indenizações e multas.

15.5. A nulidade do processo de licitação induz a deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

16.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou sobre a execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO OBJETO

17.1. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da CONTRATANTE, havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do termo de referência necessários à perfeita complementação do objeto do presente Contrato, nos termos da lei 13.303/16 e alterações subsequentes, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

17.2. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Os CONTRAENTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste Contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.

20.2. A liberdade prevista no item anterior não importará na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.

20.3. Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81, seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula 21.1 para produção de efeitos financeiros.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

21.1.3. É vedada a terceirização e a subcontratação do objeto deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1. Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA por ocasião da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste Contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à CONTRATANTE, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de Licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 019/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024)

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRAENTES.

Vila Inhomirim, Distrito de Magé (RJ), 07 de outubro de 2024.

Pela Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela.


Marcio Cozzolino do Nascimento
Chefe da Fábrica da Estrela


Rodrigo Santos Rodrigues
Ordenador de Despesas

Pela Empresa TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA .


Janaina Macena Saraiva Tanganeli
Representante Legal

